LEI COMPLEMENTAR N°008/2011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz – FUMPREF e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos de Lei orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1° A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art.2° A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 15,00% (quinze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos.

Art.3° A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 5,00 % (cinco por cento) em 2011, será de 5,00 % (cinco por cento) em 2012, de 7,00% (sete por cento) em 2013, e de 38,70% (trinta e oito inteiros e por cento) ao mês, durante 28 (vinte e oito) anos, a partir de janeiro de 2014 aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art.4° A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos beneficiários que supera o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar n°005/2010, de 08 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz – MG, aos 07 de outubro de 2011.

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 07 / 10 / 2011
Art. 86 Lei Orgânica
Visto